



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 137/2023 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DO MOTOR DO TRATOR MF 292, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRAGUAI – RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023.

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguai – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **KRAMER & KRAMER RETIFICADORA DE MOTORES LTDA**, pessoa jurídica do direito privado inscrita no CNPJ nº **04.830.455/0001-95**, localizada na Avenida Ijuí, nº 298, Centro, Três Passos– RS, CEP: 98.600-000, representada neste ato pelo Sr. **ADAIR KRAMER**, inscrito no CPF sob o nº 777.113.000-34, neste ato denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DO MOTOR DO TRATOR MF 292, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRAGUAI – RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DO MOTOR DO TRATOR MF 292, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MIRAGUAI – RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações posteriores e na Dispensa de Licitação nº 29/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	VIRABREQUIM	7.915,00	7.915,00
02	04	PISTÃO E ANÉIS STD	898,00	3.592,00
03	04	CAMISA +0,20 70530052RE	260,00	1.040,00
04	01	BRONZINA DE BIELA 0,25	439,00	439,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

05	01	BRONZINA DE MANCAL 0,25	697,00	697,00
06	01	ANEL DE ENCOSTO STD	198,00	198,00
07	04	BUCHAS DE BIELA	142,00	568,00
08	01	BUCHA DE COMANDO	110,00	110,00
09	01	JG DE JUNTAS C/ RET	937,00	937,00
10	01	BOMBA DE OLEO 4132f041	1.084,00	1.084,00
11	01	BOMBA DE ÁGUA	2.139,00	2.139,00
12	08	TUCHOS DE VALVULA	52,00	416,00
13	01	VALVULA DE ALIVIO	200,00	200,00
14	10	SELOS DE BLOCO	15,00	150,00
15	04	VALVULAS DE ADMISAO EATON	69,00	276,00
16	04	VALVULAS DE ESCAPE EATON	67,00	268,00
17	08	GUIAS DE VALVULA	32,00	256,00
18	08	SEDES DE VALVULA	34,00	272,00
19	01	TERMOSTATICA	140,00	140,00
20	01	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	95,00	95,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

21	32	OLEO 15W40	12,00	384,00
22	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL	105,00	105,00
23	01	BIELA NOVA	1.659,00	1.659,00
24	01	MANGUEIRAS	200,00	200,00
VALOR TOTAL: R\$ 23.140,00 (Vinte três mil e cento e quarenta reais).				

ITEM	QUANT. HORAS	SERVIÇOS/MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL R\$
01	05	RET ALOJ MANCAL DIESEL LEVE P/ALLOJ	400,00
02	04	ENCAMISAR BLOCO DIESEL LEVE P/CIL	800,00
03	01	PLAINAR BLOCO ¾ CIL DIESEL	220,00
04	04	PADRONIZAR PISTAO	240,00
05	04	RET BUCHA BIELA DIESEL	200,00
06	01	BANHO QUIMICO MOTOR ¾ CIL DIESEL	200,00
07	01	PLAINAR CABECOTE DIESEL 4CC E SCANIA	240,00
08	08	ADAPTAR SEDES VALVULA	240,00
09	08	TROCAR GUIA DE VAL DIESEL	160,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

10	01	MONTAR VALVULAS DIESEL 3/4/6 CIL	80,00
11	01	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	1.500,00
12	01	TORNEAR VOLANTE	200,00
13	01	SACAR TOCOS DE PARAFUSO	250,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.730,00 (Quatro mil e setecentos e trinta reais).			

3.1 A CONTRATANTE pagará o valor ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

3.2 A CONTRATADA remeterá ao contratante após a prestação dos serviços, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços prestados, para os atos da liquidação da despesa.

3.3 O valor contratado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O Prazo de vigência da contratação será de trinta (30) dias a partir da data de assinatura do contrato, sendo que os serviços deverão estar concluídos em até quinze (15) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura:

Despesa: 95 - Dotação Orçamentária: 2.018.3.3.90.30.00.00.00.00 0500 – Material de Consumo.

Despesa: 96 - Dotação Orçamentária: 2.018.3.3.90.36.00.00.00.00 0500 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Despesa: 97 - Dotação Orçamentária: 2.018.3.3.90.39.00.00.00.00 0500 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

8.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

9.1 Prestar os serviços na forma contratada e nos termos de sua proposta;

9.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos seus funcionários diretos e indiretos que empregar para a execução do contrato.

9.3 Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições necessárias de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere este instrumento.

9.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao MUNICÍPIO de Miraguai/RS, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.5 Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no processo de contratação.

9.6 Todas aquelas decorrentes da legislação, em especial da Lei Federal 14.133/2021 e suas eventuais alterações.

9.7 A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão garantia mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, através do Sr. Erno Fenske.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11.2 Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai - RS, 27 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

LUIS CARLOS HERRMANN
Contratante

KRAMER & KRAMER RETIFICADORA DE
MOTORES LTDA

CNPJ Nº 44.183.066/0001-30
Contratada

ERNO FENSKE
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: